LEI Nº 1826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

***Súmula*:** Autoriza o Poder Executivo a delimitar na área territorial do Município, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar na área territorial do Município, mediante ato do Poder Executivo, Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território municipal, onde por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio é permitido o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

I – permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II – possibilitar a extensão dos serviços de infraestrutura urbana as regiões não atendidas;

III – garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas;

IV – empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Os critérios e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos serão estabelecidos por autorização Legislativa e para cada área urbana caracterizada como ZEIS, deverá ser elaborado um plano urbanístico próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal